Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2025/2118(INI)

24.6.2026

PARECER

da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

dirigido à Comissão dos Assuntos Constitucionais

sobre os aspetos institucionais da inteligência artificial no contexto da integração europeia
(2025/2118(INI))

Relator de parecer: Lukas Mandl

PA_NonLeg

ALTERAÇÕES

A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos apresenta à Comissão dos Assuntos Constitucionais, competente quanto à matéria de fundo, o seguinte:

Alteração 1

Proposta de resolução
Citação 2

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), nomeadamente os artigos 16.º, 114.º, 173.º, 179.º, 180.º e 181.º,	– Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), nomeadamente os artigos 16.º, ***26.º,*** 114.º, 173.º, 179.º, 180.º e 181.º,

Alteração 2

Proposta de resolução
Citação 4

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a Convenção-Quadro do Conselho da Europa sobre Inteligência Artificial e Direitos Humanos, Democracia e Estado de Direito assinada em 5 de setembro de 2024,	– Tendo em conta a Convenção-Quadro do Conselho da Europa sobre Inteligência Artificial e Direitos Humanos, Democracia e Estado de Direito assinada em 5 de setembro de 2024 ***(Convenção-Quadro do Conselho da Europa sobre IA)***,

Alteração 3

Proposta de resolução
Citação 5

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 (Regulamento da Inteligência Artificial)[1],

[1] JO L, 2024/1689, 12.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1689/oj.

Alteração 4

Proposta de resolução
Citação 5-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a proposta da Comissão, de 19 de novembro de 2025, de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera os Regulamentos (UE) 2024/1689 e (UE) 2018/1139 no respeitante à simplificação da aplicação das regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (ato legislativo omnibus sobre a inteligência artificial) (COM(2025)0836),

Alteração 5

Proposta de resolução
Citação 5

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a proposta da Comissão, de 19 de novembro de 2025, de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera os Regulamentos (UE) 2016/679, (UE) 2018/1724, (UE) 2018/1725 e (UE) 2023/2854 e as Diretivas 2002/58/CE, (UE) 2022/2555 e (UE) 2022/2557 no respeitante à simplificação do quadro legislativo digital e que revoga os Regulamentos (UE) 2018/1807, (UE) 2019/1150, (UE) 2022/868 e a Diretiva (UE) 2019/1024 (Regulamento Omnibus Digital) (COM(2025)0837),

Alteração 6

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que o artigo 2.º do TUE ***se refere à identidade constitucional da UE*** e ***legitima*** o controlo pelo Parlamento da inteligência artificial (IA) ***sempre que o seu uso possa prejudicar os*** valores fundamentais;	A. Considerando que o artigo 2.º do TUE ***estabelece os valores comuns basilares em que a União assenta*** e ***proporciona um importante quadro constitucional para*** o controlo pelo Parlamento da inteligência artificial (IA) ***com base nesses*** valores fundamentais;

Alteração 7

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. ***Considerando que os Tratados e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia constituem a base para a proteção dos direitos fundamentais na UE; que estes princípios constituem um importante quadro orientador para a elaboração de políticas da UE, nomeadamente no domínio da IA;***

Alteração 8

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que, em conformidade com os artigos 10.º, 11.º e 14.º do TUE, o Parlamento é especificamente responsável por assegurar a responsabilização democrática, a transparência e o controlo eficaz dos desenvolvimentos tecnológicos que afetam o funcionamento das instituições da UE;	B. Considerando que, em conformidade com os artigos 10.º, 11.º e 14.º do TUE, o Parlamento é especificamente responsável por assegurar a responsabilização democrática, a transparência e o controlo eficaz dos desenvolvimentos tecnológicos que afetam o funcionamento das instituições da UE;

que o desenvolvimento e a utilização seguros, éticos e legais da IA implicam a existência de quadros de governação robustos e alicerçados nos Tratados da UE;	que o desenvolvimento e a utilização seguros, éticos e legais da IA implicam a existência de quadros de governação robustos e alicerçados ***na legislação da UE,*** nos Tratados da UE ***e em convenções internacionais***;

Alteração 9

Proposta de resolução
Considerando B-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	B-A. ***Considerando que a abordagem institucional da UE em matéria de IA deve garantir que os quadros normativos continuem a ser proporcionados e não criem encargos administrativos desnecessários; que as estruturas de governação da IA na UE devem promover ativamente ambientes favoráveis à inovação que ajudem os inovadores da UE a competir a nível mundial, respeitando simultaneamente os direitos fundamentais; que uma tal abordagem no domínio da IA é fundamental não só para reforçar a competitividade da UE, mas também para a sua segurança, soberania tecnológica e autonomia estratégica;***

Alteração 10

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C. Considerando que o Regulamento da Inteligência Artificial introduz o primeiro quadro regulamentar abrangente do mundo em matéria de IA; que a IA está a progredir a um ritmo sem precedentes e a reconfigurar a atividade económica, a administração pública e as interações societais;	C. Considerando que o Regulamento da Inteligência Artificial ***(Regulamento IA)*** introduz o primeiro quadro regulamentar abrangente do mundo em matéria de IA***; que este consiste num conjunto sólido de regras que regem a disponibilização e a implantação da IA no mercado interno, apoiam a inovação, promovem a adoção de uma IA centrada no ser humano e fiável, e estabelecem um***

	padrão elevado a nível mundial; que a IA está a progredir a um ritmo sem precedentes e a reconfigurar a atividade económica, a administração pública e as interações societais;

Alteração 11

Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-A. ***Considerando que o ato legislativo omnibus sobre a IA introduz medidas de simplificação específicas para garantir a aplicação atempada, harmoniosa e proporcionada de determinadas disposições do Regulamento IA; que a proposta separada relativa ao Omnibus Digital analisa ainda a necessidade de clarificar a forma como os dados pessoais podem ser utilizados para o treino e o desenvolvimento da IA; que ambas as propostas refletem a necessidade de adaptar o quadro jurídico da UE, tendo em vista o rápido avanço da IA na UE e a nível mundial;***

Alteração 12

Proposta de resolução
Considerando C-B

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-B. ***Considerando que a Convenção-Quadro do Conselho da Europa sobre IA apresenta regras para garantir que os sistemas de IA respeitem normas éticas rigorosas ao longo dos seus ciclos de vida, promovam a transparência, a auditabilidade e uma supervisão eficaz, e reforcem as salvaguardas para proteger os direitos fundamentais, a democracia e o Estado de direito; que a Convenção-Quadro, aberta à adesão de países não europeus, promove uma base de***

	referência mundial para a governação da IA centrada na proteção dos direitos; que, a nível da UE, os princípios e as obrigações estabelecidos na Convenção-Quadro já são aplicados por um conjunto coerente de legislação que estabelece um nível de proteção mais elevado e pormenorizado, incluindo, em particular, o Regulamento IA;

Alteração 13

Proposta de resolução
Considerando C-C

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-C. ***Considerando que a promoção de uma IA fiável e centrada no ser humano é essencial para reforçar a competitividade, a capacidade de inovação, a soberania tecnológica e a autonomia estratégica da UE num ambiente mundial cada vez mais competitivo;***

Alteração 14

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que o Parlamento, enquanto instituição democrática representativa da UE, tem a função legítima de contribuir para esses debates globais, em conformidade com os artigos 10.º, 11.º e 13.º do TUE, e a responsabilidade de salvaguardar a responsabilização democrática e a coerência institucional no quadro da ação externa da UE;	E. Considerando que o Parlamento, enquanto instituição democrática representativa ***e diretamente eleita*** da UE, tem a função legítima de contribuir para esses debates globais, em conformidade com os artigos 10.º, 11.º e 13.º do TUE, e a responsabilidade de salvaguardar a responsabilização democrática e a coerência institucional no quadro da ação externa da UE***, salvaguardando simultaneamente a capacidade das empresas tecnológicas europeias para desenvolver e implantar a IA, promovendo a inovação, a competitividade e a liderança tecnológica da Europa, bem como protegendo os***

direitos fundamentais e a ordem jurídica;

Alteração 15

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que será de vital importância acompanhar os desenvolvimentos mundiais no domínio da IA ***ao*** nível da UE — em estreita cooperação com o Serviço para a IA da Comissão, o Comité Europeu para a Inteligência Artificial e as autoridades nacionais competentes —, monitorizar os desenvolvimentos nos Estados-Membros***,*** manter intercâmbios regulares ***com*** os parlamentos nacionais e identificar potenciais sobreposições transetoriais e lacunas no quadro jurídico da UE relativo à IA; que ***o Observatório*** da IA do ***Parlamento Europeu proposto deverá*** desempenhar um papel fulcral ***neste contexto***;	H. Considerando que será de vital importância acompanhar os desenvolvimentos mundiais no domínio da IA ***a*** nível da UE ***e dos Estados-Membros*** — em estreita cooperação com o Serviço para a IA da Comissão, o Comité Europeu para a Inteligência Artificial e as autoridades nacionais competentes —, monitorizar os desenvolvimentos nos Estados-Membros ***e*** manter intercâmbios regulares ***entre o Parlamento Europeu e*** os parlamentos nacionais e identificar potenciais sobreposições transetoriais e lacunas no quadro jurídico da UE relativo à IA, ***com o objetivo de melhorar a coerência, a segurança jurídica e a implementação favorável à inovação em toda a União***; que ***os esforços empreendidos pelo Parlamento para reforçar a sua capacidade interna de análise e governação no domínio*** da IA***, nomeadamente através da criação de uma unidade administrativa específica, poderão basear-se no trabalho*** do ***grupo de trabalho sobre o Regulamento IA e continuar a*** desempenhar um papel fulcral ***na governação institucional da IA do Parlamento no que diz respeito à responsabilização e à explicabilidade das implicações dos sistemas de IA implantados na instituição; que tal poderia também contribuir para alcançar um nível adequado de literacia em IA entre os membros do pessoal no Parlamento; que esta unidade administrativa deve também valer-se da experiência adquirida pelo Painel para o Futuro da Ciência e da Tecnologia (STOA), que foi criado como organismo permanente em 1988 e que tem a IA entre***

	as suas principais prioridades temáticas, bem como pelo Serviço de Estudos do Parlamento Europeu (EPRS);

Alteração 16

Proposta de resolução
Considerando H-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-A. ***Considerando que a Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores (IMCO) do Parlamento, juntamente com a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (LIBE), criou um grupo de trabalho conjunto IMCO-LIBE sobre a aplicação e execução do Regulamento IA (grupo de trabalho sobre o Regulamento IA), que serve de plataforma para trocar pontos de vista com a Comissão, nomeadamente o seu Serviço IA, e outras partes interessadas competentes sobre o ponto da situação da aplicação do Regulamento IA e para acompanhar a evolução da IA de um modo mais geral;***

Alteração 17

Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução	*Alteração*
I. Considerando que o Observatório da IA do Parlamento Europeu proposto pode ser considerado como um organismo da UE suscetível de ser convidado a participar nas reuniões do Comité Europeu para a Inteligência Artificial, em conformidade com o artigo 65.º, n.º 2, do Regulamento da Inteligência Artificial;	***Suprimido***

Alteração 18

Proposta de resolução
Considerando J

Proposta de resolução	*Alteração*
J. Considerando que a IA pode facilitar o controlo parlamentar da execução e da aplicação do direito da UE, ao reduzir as assimetrias de informação, ao diminuir as dificuldades recorrentes do Parlamento em aceder a dados pertinentes e ao contribuir para a melhoria dos processos legislativos da UE;	J. Considerando que a IA***, sob supervisão humana eficaz,*** pode facilitar o controlo parlamentar da execução e da aplicação do direito da UE, ao reduzir as assimetrias de informação, ao diminuir as dificuldades recorrentes do Parlamento em aceder a dados pertinentes e ao contribuir para a melhoria dos processos legislativos da UE***, nomeadamente através da sua racionalização e do aumento da sua eficácia e capacidade de resposta***;

Alteração 19

Proposta de resolução
Considerando J-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	J-A. ***Considerando que a utilização responsável dos sistemas de IA pode melhorar a qualidade, a acessibilidade e a eficiência dos processos legislativos e administrativos, ao apoiar a elaboração de políticas baseadas em dados concretos, facilitar a análise de quadros normativos complexos e melhorar o acesso a informações pertinentes para o controlo democrático;***

Alteração 20

Proposta de resolução
Considerando K

Proposta de resolução	*Alteração*
K. Considerando que a rápida evolução das tecnologias de IA exige uma capacidade analítica inesgotável, de sorte que seja possível avaliar as suas implicações no plano institucional, democrático e jurídico para o	K. Considerando que a rápida evolução das tecnologias de IA exige uma capacidade analítica inesgotável, de sorte que seja possível avaliar as suas implicações no plano institucional, democrático e jurídico para o

funcionamento da UE; que o Parlamento deveria, por conseguinte, reforçar os seus conhecimentos internos e as suas capacidades de acompanhamento neste domínio;	funcionamento da UE; que o Parlamento deveria, por conseguinte, reforçar os seus conhecimentos internos e as suas capacidades de acompanhamento neste domínio***, nomeadamente através de uma formação exaustiva em literacia no domínio da IA, e apoiar a utilização informada, eficiente e responsável das tecnologias de IA***;

Alteração 21

Proposta de resolução
Considerando K-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	K-A. ***Considerando que as divergências na interpretação e aplicação a nível nacional da legislação da UE em matéria de IA são suscetíveis de criar fragmentação normativa, insegurança jurídica e obstáculos à implantação transfronteiriça da IA no mercado interno, em particular para as PME e as empresas em fase de arranque que operam em vários Estados-Membros; que a IA, sob supervisão humana adequada, pode reforçar a capacidade do Parlamento para exercer um controlo eficaz e baseado em dados concretos sobre a execução e a aplicação do direito da UE, ao reduzir as assimetrias de informação, ao melhorar a análise das informações pertinentes e ao ajudar a superar as dificuldades recorrentes no acesso aos dados necessários para o controlo democrático;***

Alteração 22

Proposta de resolução
Considerando L

Proposta de resolução	*Alteração*
L. Considerando que a rápida implantação de tecnologias de IA está a	L. Considerando que a rápida implantação de tecnologias de IA está a

transformar profundamente a condução das campanhas eleitorais e a comunicação política; que estas tecnologias podem perturbar os processos eleitorais e corroer a confiança nas instituições democráticas, incluindo no contexto das eleições europeias;	transformar profundamente a condução das campanhas eleitorais e a comunicação política***, muitas vezes a um custo muito baixo***; que estas tecnologias podem perturbar os processos eleitorais e corroer a confiança nas instituições democráticas***, mormente quando utilizadas por atores hostis***, incluindo no contexto das eleições europeias;

Alteração 23

Proposta de resolução
Considerando M-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	M-A. ***Considerando que o artigo 77.º do Regulamento IA prevê um papel fundamental para as autoridades ou organismos públicos nacionais no que diz respeito à supervisão ou à garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do direito da UE em matéria de proteção dos direitos fundamentais, incluindo o direito à não discriminação;***

Alteração 24

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. ***Realça que a rápida implantação de sistemas avançados de IA não deve criar zonas cinzentas do ponto de vista jurídico nem enfraquecer a aplicação da legislação em vigor; salienta que a inovação tecnológica nunca pode ocorrer em detrimento do Estado de direito, da segurança pública ou da responsabilização democrática; solicita que as estruturas da UE responsáveis pela governação da IA comportem mecanismos que permitam uma consulta estruturada com os inovadores europeus e salienta que a promoção da inovação no***

	domínio da IA é de importância fulcral não só para reforçar a competitividade da UE, mas também para salvaguardar a sua segurança, soberania tecnológica e autonomia estratégica; exorta a Comissão a velar por que o Regulamento IA seja aplicado de forma sistemática e transparente;

Alteração 25

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Reafirma que a estratégia da UE no que respeita à IA deve estar em completa sintonia com os valores consagrados no artigo 2.º do TUE, designadamente a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais, e que a implantação da IA nas instituições deve ***ser centrada no*** ser ***humano***;	2. Reafirma que a estratégia da UE no que respeita à IA deve estar em completa sintonia com os valores consagrados no artigo 2.º do TUE, designadamente a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais, e que a implantação ***e a utilização*** da IA nas instituições ***devem continuar a estar sujeitas a supervisão humana total, o que significa que uma pessoa singular*** deve ***supervisionar efetivamente todas as ferramentas de IA enquanto estas estiverem a*** ser ***utilizadas, contribuindo assim para reforçar a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas e na administração pública***;

Alteração 26

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Solicita um diálogo interinstitucional estruturado e ***regular*** entre o Parlamento, a Comissão e o Conselho sobre as implicações institucionais da IA;	4. Solicita um diálogo interinstitucional estruturado***, regular*** e ***transparente*** entre o Parlamento, a Comissão e o Conselho sobre as implicações institucionais da IA***, incluindo intercâmbios regulares sobre a aplicação da legislação da UE em matéria de IA, a coordenação administrativa e o impacto dos sistemas de IA na coerência do***

mercado interno;

Alteração 27

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Insiste na importância da participação ***parlamentar*** em debates sobre a governação mundial da IA, ***pelo que apoia firmemente*** a participação do Parlamento em fóruns multilaterais, tais como a Cimeira Mundial da ONU «AI for Good» (Inteligência Artificial para o Bem); constata que, ao envolver-se globalmente, munido de um conjunto de valores e princípios éticos, o Parlamento está a fortalecer a sua função democrática e a sua credibilidade, ao mesmo tempo que respeita plenamente as competências da Comissão neste âmbito e age de acordo com o princípio da cooperação leal, tal como estabelecido no artigo 13.º, n.º 2, do TUE;	6. Insiste na importância da participação ***ampla dos representantes europeus*** em debates sobre a governação mundial da IA***; apoia***, ***por conseguinte,*** a participação do Parlamento em fóruns multilaterais, tais como a Cimeira Mundial da ONU «AI for Good» (Inteligência Artificial para o Bem); constata que, ao envolver-se globalmente, munido de um conjunto de valores e princípios éticos, o Parlamento está a fortalecer a sua função democrática e a sua credibilidade, ao mesmo tempo que respeita plenamente as competências da Comissão neste âmbito e age de acordo com o princípio da cooperação leal, tal como estabelecido no artigo 13.º, n.º 2, do TUE;

Alteração 28

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Sublinha que, numa era marcada por uma forte concorrência geopolítica, a participação do Parlamento em fóruns internacionais é fundamental; frisa que as práticas e tecnologias de IA partilhadas com o exterior ***deverão respeitar os compromissos do Parlamento*** em matéria de transparência, sustentabilidade, proteção de dados ***e*** supervisão democrática; assinala, porém, que é importante ***fazer face*** aos riscos sistémicos associados à IA, designadamente ***a propagação*** das chamadas alucinações, que podem comprometer a exatidão e a fiabilidade ***das***	7. Sublinha que, numa era marcada por uma forte concorrência geopolítica, a participação do Parlamento em fóruns internacionais é fundamental; frisa que as práticas e tecnologias de IA partilhadas com o exterior ***devem apoiar a inovação e a competitividade e respeitar normas sólidas*** em matéria de transparência, sustentabilidade, ***privacidade e*** proteção de dados ***pessoais, cibersegurança, bem como*** supervisão democrática; assinala, porém, que é importante ***promover uma IA fiável e centrada no ser humano, prestando simultaneamente atenção*** aos

informações, bem como aos potenciais efeitos socioeconómicos da IA, sobretudo o despedimento de trabalhadores, para além de meramente promover a excelência tecnológica;

riscos sistémicos associados à IA, designadamente ***o fenómeno*** das chamadas alucinações ***e os riscos de contaminação da IA ou de alimentação maliciosa dos grandes modelos linguísticos***, que podem comprometer a exatidão e a fiabilidade ***dos seus resultados***, bem como aos potenciais efeitos socioeconómicos da IA, sobretudo o despedimento de trabalhadores, para além de meramente promover a excelência tecnológica;

Alteração 29

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. ***Regista com preocupação a crescente dependência de sistemas avançados de IA não europeus, a falta de acesso coordenado a esses sistemas para fins de avaliação da segurança e o consequente défice de capacidades em matéria de ciberdefesa baseada na IA, o que concita preocupações quanto às dependências estratégicas e ao acesso assimétrico a infraestruturas críticas de IA; adverte que, de acordo com responsáveis pela segurança, os modelos avançados e de vanguarda de IA podem adaptar dinamicamente o seu comportamento, o que significa que podem ser utilizados para a deteção e exploração automatizadas de vulnerabilidades, reduzindo consideravelmente os obstáculos a ciberataques sofisticados, permitindo a rápida expansão de operações maliciosas e alterando radicalmente a escala e a rapidez dos riscos cibernéticos; preconiza uma supervisão mais rigorosa e uma preparação sólida, incluindo testes de esforço regulares e exercícios baseados em cenários, a fim de combater os ciberataques desencadeados pela IA e fazer face às dependências estratégicas em relação a infraestruturas, serviços de***

	computação em nuvem e modelos de base não europeus; salienta que a UE deve adotar uma agenda abrangente em matéria de soberania tecnológica no desenvolvimento e na implantação de sistemas avançados de IA;

Alteração 30

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Releva que***, em virtude da sua escala, velocidade e impacto transfronteiras***, a ***IA constitui um problema global sistémico*** e ***que, à semelhança*** de ***anteriores tecnologias com potencial transformador***, ***incluindo a tecnologia nuclear em meados do século XX***, ***uma governação responsável depende*** de ***uma negociação atempada*** e ***do estabelecimento de uma convenção ou de um tratado internacional específico sobre a IA a nível mundial***;	8. Releva que ***a IA cria potencial para impulsionar consideravelmente o crescimento económico***, ***aumentar*** a ***produtividade e transformar várias indústrias, automatizando tarefas*** e ***melhorando a tomada*** de ***decisões; salienta, no entanto, que***, ***devido à sua escala***, ***rapidez*** de ***implantação*** e ***impacto transfronteiriço, constitui também uma tecnologia global transformadora com vastas implicações, que exige uma governação responsável***;

Alteração 31

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. ***Toma nota da*** Convenção-Quadro do Conselho da Europa sobre ***Inteligência Artificial***; crê que, atendendo à natureza sistémica global das tecnologias de IA, ***importa refletir mais aprofundadamente*** sobre ***o estabelecimento de um quadro ou*** de uma ***convenção multilateral global que vise prevenir os*** riscos sistémicos e ***garantir*** a responsabilização democrática a nível mundial;	9. ***Recorda a Convenção-Quadro do Conselho da Europa sobre IA, que estabelece uma base de referência mundial para a governação da IA; salienta que o Regulamento IA e outra legislação pertinente da UE já estabelecem um nível mais elevado e mais pormenorizado de proteção e harmonização no mercado interno; convida os países de todo o mundo a aderirem à Convenção-Quadro e a promoverem o desenvolvimento mundial de uma IA centrada no ser humano e fiável***; crê que, atendendo à natureza

	sistémica global das tecnologias de IA, ***deve ser realizada uma reflexão regular*** sobre ***a promoção da cooperação internacional e*** de uma ***governação eficaz e favorável à inovação, assegurando simultaneamente o respeito pelos quadros jurídicos existentes, prevenindo*** riscos sistémicos e ***reforçando*** a responsabilização democrática a nível mundial; ***considera que a participação da UE em convenções internacionais deve servir para promover a sua visão da IA, a sua abordagem normativa e a sua competitividade a nível mundial;***

Alteração 32

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Recorda que, em conformidade com os artigos 10.º, 13.º e 14.º do TUE, o Parlamento exerce um controlo democrático sobre o funcionamento da UE e das suas instituições; realça que a crescente implantação de sistemas de IA nas administrações públicas e nas instituições da UE exige um reforço da capacidade analítica do Parlamento, a fim de garantir a transparência, a responsabilização democrática e a supervisão eficaz em consonância com os Tratados;	10. Recorda que, em conformidade com os artigos 10.º, 13.º e 14.º do TUE, o Parlamento exerce um controlo democrático sobre o funcionamento da UE e das suas instituições; realça que a crescente implantação de sistemas de IA nas administrações públicas e nas instituições da UE exige um reforço da capacidade analítica ***e literacia no domínio da IA*** do Parlamento, a fim de garantir a transparência, a responsabilização democrática e a supervisão eficaz em consonância com os Tratados;

Alteração 33

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. ***Pede a criação*** de ***um Observatório da IA*** do Parlamento ***Europeu***, ***enquanto estrutura analítica permanente no seio da administração*** do ***Parlamento***, que ***funcione como*** um serviço de apoio a	11. ***Recomenda o reforço da capacidade interna*** de ***análise e de governação*** do Parlamento ***na sua administração especificamente relacionada com a IA***, ***dotando-se de uma***

todas as comissões parlamentares sobre questões relacionadas com a IA, a sua governação, o equilíbrio institucional e a supervisão democrática; ***sublinha*** que a ***criação*** de uma ***tal capacidade pode ser organizada dentro*** das ***estruturas administrativas do Parlamento sem incidência orçamental, explorando as competências e os serviços existentes***;	***unidade administrativa específica; salienta que a unidade deve desenvolver e complementar os conhecimentos especializados e os serviços existentes, incluindo os prestados pelo EPRS e pelo STOA, permitindo assim que seja organizada de forma neutra*** do ***ponto de vista orçamental***, ***e*** que ***esta unidade deve funcionar*** um serviço de apoio a todas as comissões parlamentares sobre questões relacionadas com a IA, a sua governação, o equilíbrio institucional e a supervisão democrática***, bem como reforçar a literacia em IA e os conhecimentos técnicos especializados***; ***salienta ainda*** que a ***unidade deve dispor*** de uma ***estrutura analítica e de governação clara para orientar as suas prioridades e garantir o reforço*** das ***capacidades horizontais e a pertinência para as diferentes comissões; propõe que a unidade seja denominada Observatório do Parlamento Europeu para a IA***;

Alteração 34

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. ***Recorda o trabalho de análise já realizado no seio do Parlamento, nomeadamente pelo grupo de trabalho sobre o Regulamento IA, criado com o objetivo de acompanhar e controlar a aplicação e o garantia da execução do referido regulamento, contribuindo para identificar lacunas, sobreposições e incoerências intersetoriais no quadro jurídico mais vasto da UE em matéria de IA, bem como para acompanhar novos desenvolvimentos e desafios relacionados com a IA;***
	(Transferido do n.º 15)

Alteração 35

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-B. Sublinha que o reforço da capacidade interna de análise e gestão do Parlamento poderia contribuir ulteriormente para o acompanhamento da governação, da responsabilização e da explicabilidade da IA a nível institucional e das implicações dos sistemas de IA implantados na instituição, bem como para alcançar um nível adequado de literacia em IA do seu pessoal, podendo também apoiar o seguimento dado pelo Parlamento às conclusões pertinentes do Conselho;
	(Transferido do n.º 16)

Alteração 36

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Realça que a crescente implantação de sistemas de IA nas administrações públicas, incluindo nas instituições da UE, suscita questões importantes relacionadas com a transparência, a responsabilização e as garantias processuais administrativas; destaca que o Parlamento deve dispor de uma capacidade analítica interna suficiente para avaliar ***tais*** desenvolvimentos de forma independente, a fim de salvaguardar as suas prerrogativas institucionais e funções de supervisão e de construir a sua própria memória institucional neste domínio;	12. Realça que a crescente implantação de sistemas de IA nas administrações públicas, incluindo nas instituições da UE, ***aumenta a eficiência dos processos internos, mas também*** suscita questões importantes relacionadas com a transparência, a responsabilização***, a segurança dos sistemas*** e as garantias processuais administrativas; destaca que o Parlamento deve dispor de uma capacidade analítica interna suficiente para avaliar ***essa implantação e os*** desenvolvimentos ***associados*** de forma independente, a fim de salvaguardar as suas prerrogativas institucionais e funções de supervisão e de construir a sua própria memória institucional neste domínio***, recorrendo, sempre que possível, aos serviços e conhecimentos especializados parlamentares existentes, bem como de manter o pleno controlo sobre a sua cibersegurança e a segurança de todas as***

infraestruturas e sistemas; salienta que este esforço deve ser completado por programas exaustivos de formação em literacia no domínio da IA; solicita, além disso, avaliações regulares do impacto da implantação da IA nos direitos fundamentais e na privacidade;

Alteração 37

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. ***Destaca o potencial da IA para reforçar as capacidades de controlo e supervisão do Parlamento, facilitando o acesso a informações pertinentes, melhorando a análise de desenvolvimentos legislativos e normativos complexos e apoiando o acompanhamento da aplicação e garantia de execução da legislação da UE; sublinha que a utilização responsável da IA poderia contribuir para reduzir as assimetrias de informação, reforçar a coerência legislativa e melhorar a qualidade, a eficiência e a previsibilidade dos processos de tomada de decisão da UE, respeitando plenamente a responsabilização democrática, a transparência e uma supervisão humana significativa;***

Alteração 38

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Solicita que as ferramentas de IA apoiem a supervisão e a aplicação da legislação da UE já ***em vigor***, ***em particular identificando*** os atos jurídicos nacionais e regionais que necessitem de ser alterados e detetando potenciais	13. Solicita que as ferramentas de IA apoiem a supervisão e a aplicação da legislação da UE já ***adotada***, ***ajudando a identificar*** os atos jurídicos nacionais e regionais que necessitem de ser alterados e detetando potenciais incongruências,

incongruências, sobreposições ou riscos de fragmentação jurídica, reforçando deste modo a coerência jurídica entre todos os níveis de governação, ***eliminando*** as lacunas na aplicação nos Estados-Membros e aumentando a eficácia e a previsibilidade do direito da UE; frisa, neste contexto, a importância de essas ferramentas serem implantadas com base numa ***abordagem centrada no ser humano***;	sobreposições ou riscos de fragmentação jurídica, reforçando deste modo a coerência jurídica ***e reduzindo os custos*** entre todos os níveis de governação, ***contribuindo para identificar*** as lacunas na aplicação nos Estados-Membros e aumentando a eficácia e a previsibilidade do direito da UE; ***sublinha que as ferramentas de IA podem também apoiar a elaboração de políticas baseadas em dados concretos, os esforços de simplificação e a avaliação ex post da legislação da UE, nomeadamente através da redução de encargos administrativos desproporcionados que afetam os cidadãos, as empresas e as administrações públicas;*** frisa, neste contexto, a importância de essas ferramentas serem implantadas com base numa ***forte supervisão humana; salienta que os sistemas de IA nunca devem substituir a responsabilidade política ou a responsabilização democrática dos seres humanos;***

Alteração 39

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. ***Exorta a Comissão e os Estados-Membros a garantirem uma aplicação uniforme, proporcionada e coerente do quadro da UE em matéria de IA, de uma forma que apoie a inovação e a competitividade, respeitando plenamente os direitos fundamentais, os direitos de propriedade intelectual e as normas em matéria de direitos de autor, e evitando encargos administrativos desnecessários, a sobreposição de obrigações de comunicação e uma sobrerregulação a nível nacional que possam fragmentar o mercado interno e impedir o desenvolvimento de soluções europeias fiáveis no domínio da IA;***

Alteração 40

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Pede uma análise das sobreposições, das lacunas e das incongruências entre os numerosos instrumentos legislativos e políticos no domínio da IA, bem como no que respeita à sua aplicação, a fim de reduzir a fragmentação e ***garantir*** uma aplicação coerente em todos os domínios setoriais e uma execução institucional articulada;	14. Pede uma análise das sobreposições, das lacunas e das incongruências entre os numerosos instrumentos legislativos e políticos no domínio da IA, bem como no que respeita à sua aplicação, a fim de reduzir a fragmentação e ***evitar encargos excessivos, a par da garantia de*** uma aplicação coerente em todos os domínios setoriais e uma execução institucional articulada;

Alteração 41

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Destaca que o trabalho analítico desenvolvido no Parlamento, nomeadamente pelo Observatório da IA do Parlamento Europeu proposto, pode contribuir para identificar lacunas, sobreposições e incongruências transetoriais no quadro jurídico mais abrangente da UE sobre a IA;	***Suprimido*** *(Transferido para o n.º 11-A)*

Alteração 42

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Sublinha que o Observatório da IA do Parlamento Europeu pode contribuir para o acompanhamento da governação, da responsabilização e da explicabilidade	***Suprimido***

da IA a nível institucional e das implicações dos sistemas de IA implantados na instituição, podendo também apoiar o seguimento dado pelo Parlamento às conclusões do Conselho pertinentes;

(Transferido para o n.º 11-B)

Alteração 43

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Solicita ao presidente do Comité Europeu para a Inteligência Artificial, uma vez este instituído, que convide o Observatório da IA do Parlamento Europeu a participar nas reuniões do Comité, a fim de assegurar o controlo parlamentar e a coerência interinstitucional da política de IA da UE;	***Suprimido***

Alteração 44

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Sublinha que o reforço da cooperação no domínio da IA entre o Parlamento, os parlamentos nacionais e as autoridades nacionais competentes, em conformidade com o artigo 70.º do Regulamento ***da Inteligência Artificial***, é fundamental para partilhar boas práticas, aumentar a coerência legislativa e apoiar o controlo parlamentar da implantação da IA em toda a UE;	18. Sublinha que o reforço da cooperação no domínio da IA entre o Parlamento ***Europeu***, os parlamentos nacionais e as autoridades nacionais competentes, ***estabelecida*** em conformidade com o artigo 70.º do Regulamento ***IA***, é fundamental para partilhar boas práticas, aumentar a coerência legislativa***, contribuir para identificar e eliminar sobreposições e burocracia desnecessária*** e apoiar o controlo parlamentar da implantação da IA em toda a UE;

Alteração 45

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Defende uma avaliação parlamentar sistemática dos riscos relacionados com a IA para os processos democráticos, incluindo a integridade eleitoral, e o apoio ***por parte do Observatório da*** IA ***do Parlamento Europeu ao acompanhamento das eleições*** e ***dos partidos políticos europeus***, ***dado*** que a comunicação política, os ***processo*** eleitorais, o discurso público e a tomada de decisões ***são cada vez mais moldados pela*** IA;	19. Defende uma avaliação parlamentar sistemática dos riscos relacionados com a IA para os processos democráticos, incluindo a integridade eleitoral, ***as liberdades fundamentais e o direito à privacidade,*** e o apoio ***parlamentar à análise dos desenvolvimentos pertinentes em matéria de*** IA ***que afetam os processos democráticos, incluindo a utilização da IA na comunicação política*** e ***no discurso público***, ***tendo em conta*** que ***as aplicações baseadas na IA moldam cada vez mais*** a comunicação política, os ***processos*** eleitorais, o discurso público e a tomada de decisões***, nomeadamente através de falsificações profundas, dos meios de comunicação social sintéticos e de campanhas coordenadas de desinformação; salienta, a este respeito, a necessidade de fazer cumprir as obrigações de transparência constantes do Regulamento IA no que diz respeito aos conteúdos gerados por IA; reconhece que a*** IA ***pode também reforçar a participação democrática, melhorar o acesso à informação e reforçar a elaboração de políticas baseadas em dados concretos, sublinhando simultaneamente a necessidade de assegurar que a sua utilização continue a ser transparente, responsável e coerente com o direito da UE***;

Alteração 46

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Assinala que a rápida evolução do panorama de governação da UE, em particular para dar resposta à transformação digital, à IA e aos quadros	21. Assinala que a rápida evolução do panorama de governação da UE, em particular para dar resposta à transformação digital, à IA e aos quadros

regulamentares cada vez mais complexos, está progressivamente a pôr à prova a adequação das disposições dos Tratados em vigor que regem as competências institucionais, a responsabilização democrática e o controlo parlamentar;	regulamentares cada vez mais complexos, está progressivamente a pôr à prova a adequação das disposições dos Tratados em vigor que regem as competências institucionais, a responsabilização democrática e o controlo parlamentar***,*** ***ao mesmo tempo que destaca a necessidade de garantir a transparência e reduzir a complexidade normativa***;

Alteração 47

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-A. ***Salienta que, a curto e médio prazo, os rápidos progressos no desenvolvimento da IA se refletem a nível normativo no Regulamento IA recentemente adotado, ainda não aplicável na totalidade e cujo impacto ainda não foi plenamente observado; frisa que os recentes progressos no domínio da IA também são acautelados no ato legislativo omnibus sobre a inteligência artificial, em resposta à necessidade de simplificação e clarificação de determinadas disposições do Regulamento IA através de uma série de medidas específicas para garantir a sua aplicação atempada, harmoniosa e proporcionada; realça que o ato legislativo omnibus sobre a inteligência artificial reflete a necessidade de adaptação ao ritmo rápido do desenvolvimento da IA e de assegurar que o quadro jurídico da UE promova um ambiente eficiente e competitivo para as organizações que operam na UE; recorda a proposta separada relativa ao ato legislativo omnibus sobre a inteligência artificial, que clarifica melhor a forma como os dados pessoais podem ser utilizados para o treino e o desenvolvimento da IA; sublinha, neste contexto, a necessidade de aplicar e fazer cumprir o Regulamento IA e o resto do quadro legislativo digital da UE e, se***

necessário, de o atualizar à luz da evolução tecnológica, evitando paralelamente encargos administrativos desnecessários, a sobreposição de obrigações de comunicação e a sobrerregulação a nível nacional suscetíveis de fragmentar o mercado interno e impedir o desenvolvimento de soluções europeias fiáveis no domínio da IA; salienta a necessidade de adotar uma abordagem transparente a este respeito;

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, o relator declara ter incluído no seu parecer os contributos sobre questões relacionadas com o assunto do dossiê que recebeu, aquando da elaboração do projeto de parecer, dos seguintes representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório[1] ou dos seguintes representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas:

1. Representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório
Pour Demain Europe TI 172933491707-16

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva do relator.

Se as pessoas singulares forem identificadas na lista pelo nome, pela sua função ou por ambos, o relator de parecer declara ter enviado às pessoas singulares em causa a Declaração relativa à proteção de dados n.º 484 do Parlamento Europeu (https://www.europarl.europa.eu/data-protect/index.do), que estabelece as condições aplicáveis ao tratamento dos respetivos dados pessoais e os direitos associados a esse tratamento.

[1] Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2021/611/oj).

INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Data de aprovação	24.6.2026		
Resultado da votação final	+	:	66
	-	:	0
	0	:	4

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

66	**+**
ECR	Alessandro Ciriani, Geadis Geadi, Paolo Inselvini, Assita Kanko, Georgiana Teodorescu, Maciej Wasik
NI	Erik Kalinák
PPE	Georgios Aftias, Krzysztof Brejza, Caterina Chinnici, Paulo Cunha, Lena Düpont, Loucas Fourlas, Ondrej Kolár, Marie-Sophie Lanig, Jeroen Lenaers, Verena Mertens, Ana Miguel Pedro, Emil Radev, Karlo Ressler, Bartlomiej Sienkiewicz, Tomas Tobé, Loránt Vincze, Isabel Wiseler-Lima, Javier Zarzalejos, Tomás Zdechovský
PfE	Jaroslav Bzoch, Mélanie Disdier, Marieke Ehlers, Catherine Griset, András László, Fabrice Leggeri, António Tânger Corrêa, Tom Vandendriessche
Renew	Malik Azmani, Veronika Cifrová Ostrihonová, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Fabienne Keller, Moritz Körner, Michael McNamara, Marjan Sarec, Hilde Vautmans, Lucia Yar
S&D	Vytenis Povilas Andriukaitis, Francisco Assis, Katarina Barley, Hannes Heide, Alicia Homs Ginel, Evin Incir, Murielle Laurent, Ana Catarina Mendes, Birgit Sippel, Krzysztof Smiszek, Cecilia Strada, Kristian Vigenin, Alessandro Zan
The Left	Giuseppe Antoci, Pernando Barrena Arza, Gaetano Pedulla', Ilaria Salis
Verts/ALE	Jaume Asens Llodrà, Saskia Bricmont, Mélissa Camara, Markéta Gregorová, Leoluca Orlando, Tineke Strik

0	**-**

4	**0**
ESN	Alexander Sell, Milan Uhrík, Roberto Vannacci
PfE	Jorge Buxadé Villalba

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções